

## **LEI COMPLEMENTAR Nº176, DE 19 DE JULHO DE 2021**

***“Cria o Programa de Domicílio Fiscal e a Taxa de Fiscalização de Domicílio Fiscal e dá Outras Providências”***

**CHARLES DA CUNHA**, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Domicílio Fiscal, visando promover a regularização de empresas e profissionais autônomos prestadores de serviços não estabelecidos, quanto ao cadastro mobiliário municipal, estimulando a formalidade das atividades econômicas.

**Art. 2º** - As empresas ou profissionais autônomos não estabelecidos que se interessarem em aderir ao programa poderão eleger como domicílio fiscal a Edificação sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

### **CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PROGRAMA**

**Art.3º** O contribuinte que se interessar em aderir ao programa deverá apresentar requerimento de adesão, anexando os seguintes documentos:

- I - Contrato Social, ou Declaração de empresário Individual;
- II – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- III - Documento de identidade e CPF dos sócios, ou empresário individual;
- IV - Comprovante de endereço dos sócios, ou empresário individual;

V - Termo de Compromisso;

**§1º** No Contrato Social, e CNPJ deverá constar o endereço da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** Caberá a Prefeitura Municipal, a expedição de Instruções Normativas, regulamentando a presente Lei.

**Art.4º** O requerimento deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Tributação e Fiscalização, a fim de que, em caso de deferimento do pedido, promova a efetiva inscrição no Cadastro Mobiliário emitindo o respectivo comprovante.

**Art.5º** Toda e qualquer atualização do cadastro é obrigação tributária acessória, e seu não cumprimento sujeita o contribuinte às penalidades da Legislação Municipal.

### **CAPÍTULO III DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE DOMICÍLIO FISCAL**

**Art.6º** Taxa de Fiscalização de Domicílio Fiscal tem como fato gerador o exercício do poder de polícia despendido na fiscalização dos contribuintes adeptos ao programa, verificando sua regularidade e o cumprimento da legislação tributária municipal.

**Art.7º** Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Domicílio Fiscal, no momento da liberação do comprovante de inscrição no cadastro mobiliário.

**Parágrafo Único.** A taxa incidente sobre a renovação se dará no primeiro dia de cada exercício fiscal, após a inscrição inicial e será paga até o dia 10 (dez) de março de cada exercício.

**Art.8.º** O valor da Taxa de Fiscalização de Domicílio Fiscal, bem como de sua renovação, será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.9º** O Requerimento de Adesão, Termo de Compromisso e Comprovante de Inscrição estão fixados em modelos anexos à esta Lei

Complementar.

**Art.10** A inscrição no cadastro mobiliário não supre a necessidade de Licença para Instalação e funcionamento em caso de contribuinte estabelecido.

**Art.11** Esta Lei oferece ao contribuinte apenas a possibilidade de eleição de domicílio fiscal no endereço da Prefeitura Municipal, não implicando em responsabilidade do Município quanto ao recebimento, administração ou guarda de correspondências endereçadas aos adeptos do programa, conforme Termo de Compromisso.

**Art.12** Aplica-se aos que aderirem ao presente programa todas as disposições da Legislação Tributária Municipal.

**Art.13** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 20 de julho de 2021.

**Charles da Cunha**  
Prefeito Municipal

# **ANEXO I**

## **Requerimento de Adesão ao Programa Municipal de Domicílio Fiscal**

São Pedro de Alcântara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara:

\_\_\_\_\_(Nome empresa)\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sua) representante legal \_\_\_\_\_(nome do representante)\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem pelo presente solicitar adesão ao Programa de Domicílio Fiscal (Lei Complementar n.º \_\_\_\_/2021), para tanto apresenta a documentação em conformidade com o art.º 3.º da referida Lei.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_(assinatura do representante)\_\_\_\_

(nome da empresa)



## ANEXO III



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

### CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE NÃO ESTABELECIDO

Concedido a:

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL	N.º do CNPJ
--------------	-------------

Endereço de contato:

Bairro:

Endereço	Bairro
----------	--------

Município:

Município
-----------

Atividades:

Descrição das Atividade CNAE
------------------------------

Inscrição Municipal

Data de Início

<u>XXXXX</u>	<u>XX/XX/XXXX</u>
<p>O presente cartão de Inscrição de Contribuinte não estabelecido é emitido em conformidade com a Lei Complementar n.º ____/2021 e demais legislações vigentes.</p>	

Validade:

31/12/XXXXX
-------------

Emitido em:

XX/XX/XXXX
------------

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura